



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 620/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Aruanã S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 04.407.979/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.175.094-2

FONE: (92) 3302-6040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0701

PROCESSO Nº: 1149/92/V4

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°58'23,31"	58°52'39,29"	P4	03°02'07,60"	58°48'41,60"
P2	02°58'08,09"	58°48'49,82"	P5	03°02'05,69"	58°48'46,57"
P3	02°56'20,33"	58°44'58,53"	P6	03°02'32,74"	58°47'40,34"

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento da madeira residual (desdobro primário) resultante do desbaste do plantio com 3.600ha da espécie Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa* H.BK.) para produção de fruto e madeira, com uso de serraria portátil, modelo ecosserra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: (HA) 14.310,33	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 3.600,00
Nº DE MÓDULOS FISCAIS: 178,88 MF	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 909,39	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 9.600,00	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 620/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1149/92-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta L.O, somente poderão ser realizadas munidos de Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
11. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
12. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
13. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
14. As emissões atmosféricas, devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 008/90.